



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 06 de 2026 cuja súmula “*Abre Crédito Adicional Especial, Altera LDO, PPA - 2026 a 2029 e dá Outras Providências.*”

Relator: Ednardo Balbinotti

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 06/2026 cuja súmula: “*Abre Crédito Adicional Especial, Altera LDO, PPA - 2026 a 2029 e dá Outras Providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

A proposta em análise visa suplementar dotações para a execução de obras no "Largo da Paz", utilizando saldos de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 1999/2021. O **Parecer Jurídico nº 07/2026** atesta que o projeto cumpre os requisitos de validade, estando os recursos devidamente vinculados à finalidade de capital. A justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal reforça o interesse público na melhoria da infraestrutura urbana e do bem-estar social, o que se alinha às competências administrativas locais.

Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto respeita o princípio da unidade e universalidade orçamentária. Não foram detectadas incompatibilidades com a Lei Orgânica Municipal ou com a Constituição Federal. A matéria foi redigida de forma clara, observando os princípios da ciência legística.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 06 de 2026 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/02/2026

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer